

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119174Número do Processo - SEI
202600005010988

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005010988
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas de unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 60 meses , com início na data definida no instrumento contratual, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato atualmente vigente, previsto para 6 de setembro de 2026, iniciando-se a contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94, 105 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta d e Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	60
Quantidade	91746
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	corpo de bombeiros militar do estado de goiás
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 0,28
Valor Total	R\$ 513.777,60

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 513.777,60 (R\$ Quinhentos e Treze Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas de unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4.2. O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, controle de formigas e demais intervenções necessárias ao combate de pragas, executadas de forma periódica, com frequência mínima trimestral, e sob demanda emergencial, com fornecimento de mão de obra especializada, insumos, materiais, produtos saneantes devidamente regularizados na ANVISA, equipamentos, ferramentas e veículos, abrangendo todas as unidades administrativas sob responsabilidade institucional, incluindo sede, unidades descentralizadas e demais imóveis vinculados. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de saúde e segurança do trabalho, assegurando eficácia no controle de pragas, mitigação de riscos e mínima interferência nas atividades administrativas.

4.3. Serviços incluídos:

4.3.1. Estão compreendidos no objeto contratual os seguintes serviços:

4.3.1.1. Desinsetização (controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo aracnídeos e larvas);

4.3.1.2. Desratização;

4.3.1.3. Descupinização;

4.3.1.4. Controle de formigas;

4.3.1.5. Outras medidas de controle de pragas, conforme necessidade técnica;

4.3.1.6. Tratamento em ambientes internos e externos, incluindo galerias pluviais, redes de esgoto, forros, garagens, jardins, espelhos d'água, dutos elétricos e hidráulicos.

4.4. Características mínimas dos produtos aplicados:

4.4.1. Os serviços deverão contemplar a aplicação, e quando necessário a reaplicação, de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas, os quais deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.4.1.1. Ausência de odor residual perceptível após aplicação;

4.4.1.2. Não provocar manchas em superfícies ou materiais;

4.4.1.3. Serem biodegradáveis, com baixo impacto ambiental;

4.4.1.4. Apresentar baixa toxicidade, conforme classificação da ANVISA;

4.4.1.5. Possuir características que minimizem riscos alérgicos, quando aplicável;

4.4.1.6. Não causar danos à vegetação;

4.4.1.7. Possuir ação residual adequada;

4.4.1.8. Apresentar baixo risco ambiental e segurança para ocupantes das áreas tratadas.

4.4.2. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA (e, quando aplicável, no Ministério da Agricultura), FISPQ atualizada e serem aplicados conforme orientação do fabricante e supervisão do responsável técnico.

4.5. Periodicidade de execução:

4.5.1. Os serviços serão executados com periodicidade mínima trimestral, conforme cronograma contratual, e, adicionalmente, sob demanda emergencial, quando solicitado pela Administração.

4.6. Recursos fornecidos pela contratada:

4.6.1. A contratada deverá fornecer, no mínimo:

4.6.1.1. Mão de obra especializada;

4.6.1.2. Veículos e logística para atendimento das unidades;

4.6.1.3. Equipamentos adequados (pulverizadores, atomizadores, nebulizadores, entre outros);

4.6.1.4. Equipamentos de proteção individual (EPIs);

4.6.1.5. Relatórios técnicos contendo, no mínimo, descrição dos serviços, produtos aplicados, lote, validade, responsável técnico e registros fotográficos.

4.7. Atendimento emergencial:

4.7.1. A contratada deverá realizar intervenções emergenciais em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal, sem ônus adicional quando decorrentes de falha na execução ordinária.

4.8. Conformidade normativa:

4.8.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da ANVISA, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-06, NR-07, NR-09 e NR-15), a legislação ambiental vigente e demais normativos aplicáveis.

4.9. Abrangência geográfica:

4.9.1. Os serviços serão executados nas unidades administrativas e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, conforme relação constante do item 7.2 deste Termo de Referência.

4.10. Responsabilidade técnica:

4.10.1. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução, supervisão, segurança operacional, adequação dos produtos utilizados e conformidade com as normas aplicáveis.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências

internas e externas de unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de implementação de ações contínuas, sistemáticas e eficazes de controle sanitário integrado, destinadas a prevenir a instalação, proliferação e disseminação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas das unidades administrativas, abrangendo todos os imóveis sob responsabilidade institucional. Considerando o elevado fluxo de pessoas, a presença de ambientes climatizados, o armazenamento de documentos e a circulação de materiais, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas periódicas de desinsetização, desratização e descupinização.

5.3. A presença de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, aracnídeos e outros organismos sinantrópicos, representa risco sanitário relevante, uma vez que tais agentes podem atuar como vetores de microrganismos patogênicos, além de ocasionar danos estruturais, contaminação de ambientes, deterioração de mobiliário e documentos, bem como impactos diretos à saúde de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

5.4. Nesse contexto, os serviços de controle de pragas mostram-se essenciais para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, recomendando-se a execução periódica dos serviços, com frequência mínima trimestral, totalizando ao menos quatro aplicações anuais, complementadas por atendimentos emergenciais sempre que necessário, de modo a garantir a efetividade das ações preventivas e corretivas.

5.5. A ausência de ações preventivas e contínuas pode acarretar prejuízos significativos à Administração, tais como aumento de riscos à saúde ocupacional, necessidade de intervenções emergenciais com maior custo, interrupção de atividades administrativas, comprometimento do atendimento ao público, danos ao patrimônio público e descumprimento de normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada, com qualificação técnica, responsável técnico habilitado e regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando a utilização de produtos regulamentados, a aplicação de métodos seguros e atualizados e a observância das normas técnicas e legais vigentes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e proteção ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

6.3. Requisitos mínimos de qualidade:

6.3.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, limitando-se aos elementos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, de modo a assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme legislação vigente.

6.3.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível, com comprovação de capacitação em controle sanitário de vetores, manuseio de agentes químicos e aplicação segura de produtos, em conformidade com boas práticas técnicas.

6.3.4. Deverão ser utilizados exclusivamente produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com eficácia comprovada, dentro do prazo de validade e adequados para uso em ambientes ocupados.

6.3.5. Os métodos de controle deverão observar boas práticas técnicas e científicas, priorizando, sempre que viável, a utilização de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, compatíveis com as características dos ambientes atendidos.

6.4. Requisitos normativos e legais:

6.4.1. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os Decretos Estaduais nº 9.900/2021 e nº 10.207/2023, além das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

6.4.2. Deverão ser observadas, ainda, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações correlatas.

6.5. Requisitos tecnológicos:

6.5.1. O objeto da contratação não demanda a implementação ou adequação de infraestrutura tecnológica por parte da Administração, cabendo à contratada dispor dos recursos técnicos necessários à execução dos serviços.

6.6. Requisitos de segurança:

6.6.1. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e demais normas aplicáveis.

6.6.2. Deverão ser observados protocolos de segurança química, incluindo armazenamento, transporte e aplicação adequada dos produtos, com disponibilização das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

6.6.3. As atividades deverão ser executadas, preferencialmente, fora do horário de expediente ou em períodos de menor fluxo de pessoas, de forma a minimizar riscos e interferências nas atividades administrativas e operacionais.

6.6.4. A contratada deverá promover a adequada sinalização das áreas tratadas, indicando restrições de acesso e o tempo necessário para reocupação segura dos ambientes.

6.7. Requisitos de sustentabilidade:

6.7.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, com utilização de produtos de menor impacto ecotoxicológico e adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos.

6.7.2. Deverão ser observadas as normas de classificação, rotulagem e manuseio de produtos químicos, conforme ABNT NBR 14725.

6.7.3. Os produtos e insumos utilizados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir registro nos órgãos competentes (ANVISA e, quando aplicável, Ministério da Agricultura) e ser armazenados conforme orientações do fabricante e normas vigentes.

6.7.4. A contratada deverá promover o correto acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

6.7.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas para redução do uso de materiais descartáveis e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis.

6.8. Garantia da contratação:

6.8.1. Considerando a natureza do objeto, o baixo risco técnico e financeiro envolvido e a simplicidade da execução contratual, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Obrigações da contratada:

6.9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da fiel e perfeita execução do objeto.

6.9.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, periodicidade programada e exigências de atendimento emergencial, observando as condições ambientais e estruturais das unidades atendidas.

6.9.3. Assumir integral responsabilidade pelos riscos decorrentes da manipulação, transporte e aplicação de produtos saneantes, garantindo segurança química e sanitária, conforme normas da ANVISA, NR-06 e demais normas aplicáveis.

6.9.4. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA, contendo identificação de lote, data de fabricação, validade e concentração, bem como disponibilizar as respectivas FISPO.

6.9.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento da data estabelecida na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da execução programada, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória, quando aplicável, ressaltadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente demonstradas.

6.9.6. Substituir, corrigir ou reaplicar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que apresentarem falhas técnicas ou reincidência de infestação.

6.9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.9.8. Executar os serviços preferencialmente fora do horário de expediente ou em períodos de menor fluxo de pessoas, garantindo segurança e mínima interferência nas atividades administrativas.

6.9.9. Instalar sinalização adequada nos ambientes tratados, indicando restrição de acesso, tempo de reocupação e eventuais riscos.

6.9.10. Manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas ou administrativas às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual.

6.9.11. Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados de forma tempestiva.

6.9.12. Adotar imediatamente as providências necessárias para correção de falhas apontadas pela fiscalização.

6.9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatadas não conformidades.

6.9.14. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais, sem transferência de responsabilidade à contratante.

6.9.15. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco identificada durante a execução dos serviços.

6.9.16. Disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, com registro em conselho de classe competente.

6.9.17. Manter equipe técnica uniformizada, treinada e equipada com EPIs e EPCs adequados.

6.9.18. Promover a guarda, manutenção e segurança dos materiais, equipamentos e insumos utilizados.

6.9.19. Organizar e administrar tecnicamente os serviços, garantindo eficiência e cumprimento dos prazos.

6.9.20. Executar os serviços conforme as normas legais aplicáveis, mantendo os ambientes em condições adequadas após a execução.

6.9.21. Submeter previamente à contratante qualquer alteração de metodologia de execução.

6.9.22. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente, especialmente quanto ao trabalho de menores.

6.9.23. Cumprir normas de acessibilidade e inclusão, quando aplicáveis.

6.9.24. Observar as normas ambientais vigentes, promovendo o correto descarte de resíduos e embalagens.

6.9.25. Arcar com todos os custos operacionais, incluindo transporte e deslocamento, independentemente da localização das unidades atendidas.

6.9.26. Designar preposto responsável pela execução contratual e interlocução com a contratante.

6.9.27. Responsabilizar-se por eventuais erros no dimensionamento de sua proposta.

6.9.28. Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

6.9.29. Utilizar profissionais qualificados e aptos à execução das atividades.

6.9.30. Relatar à contratante quaisquer irregularidades identificadas durante a execução.

6.9.31. Não utilizar produtos ou técnicas não aprovadas pela contratante.

6.9.32. Cumprir normas de segurança institucional estabelecidas pela contratante.

6.9.33. Garantir que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.

6.10. Obrigações da contratante:

6.10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e a proposta contratada.

6.10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção.

- 6.10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- 6.10.5. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas.
- 6.10.6. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências cabíveis.
- 6.10.7. Abster-se de praticar atos de ingerência na gestão interna da contratada.
- 6.10.8. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
- 6.10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.
- 6.10.10. Manter arquivada a documentação relacionada à contratação, incluindo relatórios, contratos e registros de fiscalização.
- 6.10.11. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 6.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.9. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.10. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.11. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.12. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.13. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.14. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.15. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.16. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.17. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.18. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.19. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BASEADO NO ORÇAMENTO ESTIMADO							
Item	Ano	Trimestre	Execução	Percentual por Etapa (%)	Percentual Acumulado (%)	Valor da Etapa (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1	1	1º	1ª aplicação	5%	5%	25.688,88	25.688,88
	1	2º	2ª aplicação	5%	10%	25.688,88	51.377,76
	1	3º	3ª aplicação	5%	15%	25.688,88	77.066,64
	1	4º	4ª aplicação	5%	20%	25.688,88	102.755,52
	2	1º	1ª aplicação	5%	25%	25.688,88	128.444,40
	2	2º	2ª aplicação	5%	30%	25.688,88	154.133,28
	2	3º	3ª aplicação	5%	35%	25.688,88	179.822,16
	2	4º	4ª aplicação	5%	40%	25.688,88	205.511,04
	3	1º	1ª aplicação	5%	45%	25.688,88	231.199,92
	3	2º	2ª aplicação	5%	50%	25.688,88	256.888,80
	3	3º	3ª aplicação	5%	55%	25.688,88	282.577,68
	3	4º	4ª aplicação	5%	60%	25.688,88	308.266,56

	4	1º	1ª aplicação	5%	65%	25.688,88	333.955,44
	4	2º	2ª aplicação	5%	70%	25.688,88	359.644,32
	4	3º	3ª aplicação	5%	75%	25.688,88	385.333,20
	4	4º	4ª aplicação	5%	80%	25.688,88	411.022,08
	5	1º	1ª aplicação	5%	85%	25.688,88	436.710,96
	5	2º	2ª aplicação	5%	90%	25.688,88	462.399,84
	5	3º	3ª aplicação	5%	95%	25.688,88	488.088,72
	5	4º	4ª aplicação	5%	100%	25.688,88	513.777,60

7.1.2.1. O pagamento será realizado por etapa concluída, mediante ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.1.2.2. Cada fornecimento corresponderá a aproximadamente 5% do valor global do contrato, considerando a divisão em 20 execuções.

7.1.2.3. A distribuição financeira é linear, podendo sofrer variações apenas em razão de reajustes contratuais ou demandas extraordinárias devidamente justificadas.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço abaixo:

UNIDADES DO CBMGO							
N.	OBM	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA EM CONSTRUÇÃO	ÁREA TOTAL m²	QTDE DE APLICAÇÕES (60 MESES)
1	8ºBBM	Rua dos Bombeiros, quadra 250, lote 6, Parque Amazônia – Goiânia-GO – CEP 74835-210	864,45	1.676,56	319,77	2.860,78	20
2	CAEBM	Avenida Pedro Paulo de Souza, quadra HC-4, Setor Goiânia 2 – Goiânia-GO – CEP 74663-520	4.743,4	3.365,00	0,00	8.108,4	20
3	CCD	Rua 1144, quadra 262, lote 13, Setor Marista – Goiânia-GO – CEP 74180-210	303,00	200,00	0,00	503	20
4	2ºBBM	Rua 17, quadra 24, lote 13, Setor Aeroviário – Goiânia-GO – CEP 74435-250	1.839,21	966,02	0,00	2.805,23	20
5	1ºBBM	Rua 66 nº 253, Setor Central – Goiânia-GO – CEP 74055-070	3.625,00	11.587,10	0,00	15.212,10	20
6	CODEC/BEOPP	Avenida José Fued Sebba, Jardim Goiás – Goiânia-GO – CEP 74805-100	1.155,27	8.258,66	0,00	9.413,93	20
7	BSE	Rua 29-A, Setor Aeroporto – Goiânia-GO – CEP 74075-455	3.939,00	6.888,87	0,00	10.827,87	20
8	CEMAN	Rua 26 nº 171, Jardim Santo Antônio – Goiânia-GO – CEP 74853-070	941,00	2.240,00	0,00	3.181	20
9	7ºBBM	Avenida Escultor Veiga Vale esquina com Rua Major Manoel Augusto Silva Brandão, Setor Veiga Jardim – Aparecida de Goiânia-GO – CEP 74954-410	700,00	3.700,00	0,00	4.400	20
10	CAL	Avenida Consolação, quadra 35, lotes 3/10/22/23, Cidade Jardim – Goiânia-GO – CEP 74425-535	1.464,00	2.313,00	0,00	3.777	20
11	CAT	Rua C-124 esquina com Rua C-117, quadra 219, Jardim América – Goiânia-GO – CEP 74255-320	3.923,00	0,00	0,00	3.923	20
12	CCBMA	Avenida C-206 esquina com Avenida	5.800,00	0,00	0,00	5.800	20

12	UGCBM	C-198, Jardim América – Goiânia-GO – CEP 74270-060	5.800,00	0,00	0,00	5.800	20
13	COA	Praça Capitão Frazão, 913, Setor Santa Genoveva – Goiânia-GO – CEP 74672-420	1.446	0,00	0,00	1.446	20
14	14º BBM	Rua S-1, quadra APM, lote 77-B-1, Conjunto Morada do Morro – Senador Canedo-GO – CEP 75250-385	798	2031	00	2.829	20
15	5º CRBM	Avenida de Furnas, quadra 3, lotes 10/13, Residencial Maria Luiza – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74981-145	1.038,78	1.581,00	0,00	2.619,78	20
16	15º BBM	Avenida Manoel Monteiro esquina com Rua da Pecuária, Jardim Salvador – Trindade-GO – CEP 75388-478	1.464,00	2.636,00	0,00	4.100,00	20
17	1º DESTACAMENTO DO 15º BBM	Rodovia GO-060, km 10, Parque dos Romeiros, CEP 75383-332 - Trindade-GO	487,89	3.621,93	0,00	4.109,82	20
18	DESTACAMENTO DO GARAVELO	R. 41, E Q Area, 0 - St. Garavelo Res. Park, Aparecida de Goiânia - GO, 74912-130	1.015,19	1.507,78	0,00	2.522,97	20
19	DESTACAMENTO DO PARQUE TRINDADE	Alamedas Dom Abel Ribeiro Camelo, Dom Emmanuel Gomes de Oliveira e Avenida Bela Vista, Quadra-32, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia - GO	0,00	1.417,28	320,07	1.737,35	20
20	CIBM DE HIDROLÂNDIA	R. Caviuna C1, 1147 - Village Dos Ipes, Hidrolândia - GO, 75340-000	0,00	844,33	314,40	1.158,73	20
21	4º DBM/2º BBM - JD CURITIBA	Av. do Povo, 1392 - Jardim Curitiba, Goiânia - GO, 74480-800	285,00	125,00	0,00	410,00	20
ÁREA TOTAL						91.745,96	

7.3. Dinâmica da prestação dos serviços

7.3.1. Os serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas deverão ser executados de forma segura, com utilização de insumos, equipamentos e técnicas adequadas, garantindo eficácia, rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, os métodos abaixo descritos, admitindo-se a adoção de técnicas mais modernas ou eficazes, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE:

7.3.2.1. Aplicação por sistema FOG, em galerias pluviais, redes de esgoto e áreas de difícil acesso.

7.3.2.2. Aplicação por atomização, para tratamento de tetos, garagens e ambientes com maior dispersão aérea.

7.3.2.3. Aplicação por spray, em rodapés, frestas, cantos, mobiliários e superfícies críticas.

7.3.2.4. Aplicação de gel inseticida em equipamentos eletrônicos e áreas sensíveis.

7.3.2.5. Utilização de iscas raticidas (parafinadas ou pelletizadas) e produtos de contato para desratização.

7.3.2.6. Utilização de pulverizadores e polvilhadeiras para tratamento de áreas externas, jardins e espelhos d'água.

7.3.2.7. Tratamento de focos primários, incluindo tubulações, caixas de esgoto, caixas de gordura, ralos, grelhas, dutos elétricos e hidráulicos.

7.3.3. Independentemente dos métodos descritos, a CONTRATADA deverá executar todas as ações necessárias ao efetivo controle e eliminação de pragas em toda a área abrangida por este Termo de Referência.

7.3.4. Os serviços que apresentarem não conformidade ou forem rejeitados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da fiscalização.

7.3.5. A título de garantia da eficácia dos serviços, áreas críticas, como copas, sanitários, redes de esgoto e locais com histórico de infestação, poderão ser submetidas a intervenções adicionais a qualquer tempo, independentemente do cronograma ordinário.

7.3.6. Os serviços de desratização deverão utilizar produtos inodoros, com eficácia comprovada, aplicados em locais estratégicos e protegidos, visando à eliminação dos roedores sem risco à saúde humana e sem geração de odores.

7.3.7. Nos casos de execução extraordinária, decorrentes de situações emergenciais ou surtos, deverão ser observados os mesmos padrões técnicos, operacionais e de qualidade previstos para as aplicações periódicas.

7.4. Características dos produtos, equipamentos e insumos

7.4.1. Os produtos utilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

7.4.1.1. Não causar manchas em superfícies.

7.4.1.2. Possuir baixa toxicidade e serem antialérgicos, quando aplicável.

7.4.1.3. Tornar-se inodoros em até 90 (noventa) minutos após a aplicação.

- 7.4.1.4. Não causar danos a plantas, árvores ou gramados.
- 7.4.1.5. Possuir registro nos órgãos competentes, especialmente na ANVISA.
- 7.4.1.6. Apresentar eficácia comprovada e ação residual compatível com a periodicidade do serviço.

7.4.2. Os equipamentos e insumos deverão ser adequados à finalidade, estar em perfeitas condições de uso e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

7.5. Ordem de serviço e início da execução

7.5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo, no mínimo, data, horário e local da execução.

7.5.2. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser expedida com até 10 (dez) dias de antecedência, conforme necessidade de planejamento.

7.6. Normas de conduta

7.6.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão observar as seguintes diretrizes:

- 7.6.1.1. Apresentar-se pontualmente, uniformizados e identificados por crachá.
- 7.6.1.2. Cumprir as normas de segurança, acesso e permanência nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.6.1.3. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal quaisquer irregularidades.
- 7.6.1.4. Manter postura profissional adequada e respeito às normas de atendimento ao público.
- 7.6.1.5. Acessar áreas restritas apenas mediante autorização.
- 7.6.1.6. Zelar pelo patrimônio público e pela organização do ambiente de trabalho.
- 7.6.1.7. Utilizar corretamente os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.6.1.8. Buscar orientação junto à fiscalização em caso de dúvidas ou dificuldades operacionais.
- 7.6.1.9. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, inclusive extravio de materiais ou incidentes.

7.7. Garantia dos serviços

7.7.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para cada execução dos serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, contados a partir da data de sua realização.

7.7.2. O prazo de garantia deverá constar expressamente no Certificado de Execução ou documento equivalente emitido após cada aplicação, contendo, no mínimo, a identificação do serviço, data de execução, produtos utilizados e responsável técnico.

7.7.3. Na hipótese de os produtos utilizados apresentarem eficácia residual superior ao prazo mínimo estabelecido, a CONTRATADA deverá manter a execução das aplicações periódicas previstas no cronograma contratual, não sendo admitida a supressão de etapas sob justificativa de eficácia prolongada.

7.7.4. A garantia prevista neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as reaplicações necessárias nos seguintes casos:

- 7.7.4.1. Reincidência de infestação nas áreas tratadas.
- 7.7.4.2. Ineficácia comprovada do tratamento realizado.
- 7.7.4.3. Identificação de falha técnica na execução dos serviços.

7.7.5. As reaplicações decorrentes de garantia deverão ser executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da fiscalização.

7.7.6. A garantia deverá abranger todas as áreas tratadas e ambientes descritos no **item 7.2** deste Termo de Referência, conforme previamente verificado, bem como outros que venham a ser identificados como focos potenciais de infestação pela fiscalização.

7.7.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a eficácia dos tratamentos, realizando intervenções extraordinárias sempre que tecnicamente necessário ou quando formalmente demandado pela CONTRATANTE.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas

as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Atesto da execução do objeto

9.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes

de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- 9.7.1.** Certidão Negativa de débitos Federais;
- 9.7.2.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 9.7.3.** Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- 9.7.4.** Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
- 9.7.5.** Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
- 9.7.6.** Certidão Negativa de Tributos do Município de origem.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- descrição do objeto com marca e modelo;
- quantitativo;
- valor unitário;
- valor total; e
- respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.20.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.20.2. O requerimento a que se refere item 9.20.1. prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.20.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

9.20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.20.5. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.20.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.20.1. deste instrumento.

9.20.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.20.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.20.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.20.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do §2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

PC + PNC Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{AT}{PC + PNC}$ = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

PC + PNC Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{AC}{PC}$ = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

PC Passivo Circulante

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QJ patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) de R\$ 513.777,60.

10.10.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 513.777,60, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.12.2. O benefício que trata o dispositivo acima engloba apenas o último exercício social, no entanto, conforme inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser apresentado: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Portanto, resta a obrigatoriedade da apresentação do penúltimo balanço patrimonial.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Visita técnica facultativa

10.16. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone de contato (62) 3201-6387 - Departamento de Especificações e Orçamentos (DECOR), limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.17. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por ur representante da empresa e outro da Administração.

10.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.19. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.20. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos seguintes termos:

10.20.1. Será admitida a subcontratação parcial, de caráter estritamente operacional, limitada às atividades de atendimento logístico em

municípios distintos, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.20.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução técnica, sanitária e legal de todos os serviços contratados, não sendo transferida qualquer responsabilidade à subcontratada.

10.20.3. É vedada a subcontratação das atividades de planejamento técnico, coordenação, supervisão operacional, controle de qualidade e responsabilidade técnica, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

10.20.4. A autorização para subcontratação estará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como do licenciamento sanitário da empresa subcontratada, devendo a documentação ser previamente submetida à análise e aprovação do gestor do contrato, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à execução do objeto, incluindo eventuais falhas técnicas, danos, inadimplementos ou descumprimentos contratuais, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público envolvido na licitação ou na execução do contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20.7. É vedada a subcontratação integral do objeto ou qualquer forma de transferência total das obrigações contratuais a terceiros.

Tópico 11. DECLARAÇÃO DE CARATER NÃO RESTRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAMOS sob as penas da lei, de que as descrições técnicas do Termo de Referência (e demais documentos) não são desnecessárias ou excessivas, bem como não restringem o caráter competitivo dessa licitação, podendo ser atendidas pelas diversas possíveis fornecedoras existentes no mercado e ainda que os elementos utilizados para a elaboração da pesquisa mercadológica são compatíveis com a especificação técnica contida no Termo de Referência Referência e seus anexos e que os preços apresentados na planilha mercadológica são compatíveis com os preços praticados no mercado

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, na qualidade de representante legal/profissional responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (_____) _____, realizei visita técnica às instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, nas unidades indicadas no Termo de Referência.

Declaro, ainda, que tomei pleno conhecimento das condições locais, características das áreas internas e externas, bem como das especificidades inerentes à execução dos serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

Estou ciente de que os serviços abrangem as unidades operacionais e administrativas do CBMGO, distribuídas em diferentes localidades, incluindo quartéis, bases operacionais e demais instalações sob responsabilidade da Corporação, tendo sido verificadas as condições que possam influenciar direta ou indiretamente na execução contratual.

Declaro, por fim, que as informações obtidas na presente visita foram consideradas na elaboração da proposta, não podendo ser alegado desconhecimento das condições locais como justificativa para eventual descumprimento das obrigações contratuais.

Local e data: _____

Representante da empresa: _____

Assinatura: _____

11.2. Anexo do TR - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, na qualidade de representante legal/profissional responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (_____) _____, tendo ciência da faculdade de realização de vistoria prévia, opto por dispensar a realização de visita técnica às unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, indicadas no Termo de Referência.

Declaro, ainda, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

Estou ciente de que os serviços serão executados em unidades operacionais e administrativas do CBMGO, distribuídas em diferentes localidades, incluindo quartéis, bases operacionais e demais instalações sob responsabilidade da Corporação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações.

Declaro, por fim, que todas as informações necessárias à elaboração da proposta foram devidamente consideradas, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes da dispensa da vistoria técnica.

Local e data: _____

Representante da empresa: _____

Assinatura: _____

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 32016387	alexandre.moliveira@goias.gov.br
LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA	Integrante Requisitante	62 32016384	luciano.sousa@goias.gov.br
GEOVANNA KARLA ROCHA	Integrante Administrativo	62 32016387	gecare2019@gmail.com